



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2021, às 15h e 30min, reuniu-se a Comissão de Licitações designada pelo Senhor Prefeito Municipal através das Portarias nº 17/2021, de 04.01.2021 e nº 36/2021, de 05.01.2021 para deliberações acerca da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO FINAL (TRIAGEM/RECICLAGEM) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES SECOS (DA ZONA RURAL, ZONA URBANA E DISTRITOS); COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ÚMIDOS (ORGÂNICOS) (DA ZONA URBANA E DISTRITOS), CFE. LEI MUN. 3.360/2013.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão Técnica exarado na data de 18 de junho de 2021; diligência solicitada na data de 18 de junho de 2021 por intermédio do Ofício nº 1.058/2021; resposta à diligência protocolada sob o nº 3.805/2021 em 22 de junho de 2021; novo Parecer da Comissão Técnica exarado em 29 de junho de 2021.

Ainda, considerando esta licitação do tipo MENOR PREÇO – GLOBAL MENSAL, considerando que os preços apresentados, conforme Ata datada de 16 de junho de 2021, estão de acordo com os preços médios de mercado e, especialmente, atenderam o disposto no item 9.6 do Edital e considerando também que houve o atendimento às demais exigências editalícias, a Comissão de Licitações classificou as propostas em ordem crescente:

- 1) NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA;**
- 2) RECICLAGEM SERRANA LTDA.**

A Comissão declara vencedora a empresa **NOVO MUNDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS LTDA.** que apresentou proposta com o valor global mensal de R\$ 96.698,89 (Noventa e seis mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

A Comissão determina que o processo fique no aguardo do transcurso do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de hoje, conforme artigo 109, I da Lei nº 8.666/93. Decorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Superior Competente para homologação.

Nada mais, intinem-se os interessados.

ELISA C. PIEROSAN DE

SOUZA
Presidente

ARTUR A. CENI
Suplente

TAJANA ALESSIO
Membro

JOVANI BENVENÚ
Equipe Técnica

ARTHUR EDUARDO
VANZELLA
Equipe Técnica